

Proc.: 003109.989.16-0.
 Contratante:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO (CNPJ 46.523.171/0001-04).
 CONTRATADO(A):
 CONCRECITY PRESTACAO DE SERVICOS EM CONCRETO LTDA. (CNPJ 10.256.296/0001-60).
 Assunto:
 Ata de registro de preços nº 066/2015, Edital Pregão Eletrônico 008/2015, Vigência 12 meses, tem por objeto o Registro de Preços para Fornecedor de Concreto Usinado.
 Exercício:
 2015.
 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):
 007246.989.16-4.
 Proc.:
 007246.989.16-4.
 Contratante:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO (CNPJ 46.523.171/0001-04). Advogado: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / MARCIA LETICIA PEREIRA MENDES (OAB/SP 361.777).
 CONTRATADO(A):
 CONCRECITY PRESTACAO DE SERVICOS EM CONCRETO LTDA. (CNPJ 10.256.296/0001-60).
 Assunto:
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2015 de 29/07/2015. Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Concreto Usinado, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital. Vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura.
 Exercício:
 2016.
 PROCESSO PRINCIPAL:
 3109.989.16-0.
 Nada mais havendo por providenciar, arquivem-se os autos, satisfeitos as cautelas de praxe.
 Proc.:
 005224.989.17-8.
 Representante:
 INCENTIVO INVESTIMENTOS LTDA. (CNPJ 11.799.797/0001-55). Advogado: FABIO BIAZZI (OAB/SP 135.651) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDRE SANTANA NAVARRO (OAB/SP 300.043).
 REPRESENTADO(A):
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA (CNPJ 45.339.363/0001-94).
 INTERESSADO(A):
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA - PORTOPREV (CNPJ 04.073.373/0001-43).
 Assunto:
 Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira - PORTOPREV, no exercício de 2016, relacionadas à operação de emissão de debêntures.
 Exercício:
 2016.
 Receba a petição como informação.
 À UR-10 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do proc. 4325.989.16.
 Apense-se, antes, ao mencionado processo.
 Publique-se e encaminhe-se.
 Proc.:
 005898.989.17-3.
 Representante:
 SILCON AMBIENTAL LTDA (CNPJ 50.856.251/0001-40).
 REPRESENTADO(A):
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA (CNPJ 45.755.238/0001-65). Advogado: ALEXANDRE SEGATTO CIAR-BELLO (OAB/SP 229.895) / KEITH NAKANO (OAB/SP 231.513) / IVANDO CESAR FURLAN (OAB/SP 238.658).
 Assunto:
 Edital do Pregão Presencial nº 010/2017 – Processo Administrativo nº 063/2017. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A (A1, A2, A3, A4, A5), B e E, para uma quantidade estimada em 6.000 quilogramas para o exercício de 2017, em conformidade com o Anexo I deste Edital.
 Exercício:
 2017.
 Receba a petição como informação.
 À UR-3 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do proc. 6687.989.16-0.
 Apense-se, antes, ao mencionado processo.
 Uma vez cumpridas tais determinações, arquivem-se.
 Publique-se e encaminhe-se.
 Proc.:
 006451.989.17-2.
 Representante:
 EDILSON LUIS VOLTARELLI (CPF 139.635.588-06).
 REPRESENTADO(A):
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS (CNPJ 46.371.654/0001-22). Advogado: JORGE ALBERTO GALIMBERTI (OAB/SP 238.358).
 INTERESSADO(A):
 RITA DE CÁSSIA PERES TEIXEIRA ZANATA (CPF 06.017.678-90).
 Assunto:
 Comunica possíveis irregularidades praticadas quanto do descumprimento do Art.167, inciso VI, da Constituição Federal, por parte da Ilm. Srª Ex-Prefeita, Rita de Cassia Peres Teixeira Zanata, durante o exercício de 2016.
 Exercício:
 2016.
 Receba a petição como informação.
 À UR-10 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do proc. 4068.989.16-9.
 Apense-se, antes, ao mencionado processo.
 Uma vez cumpridas tais determinações, arquivem-se.
 Publique-se e encaminhe-se.
 Proc.:
 006615.989.17-5.
 Representante:
 BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA - ME (CNPJ 20.901.717/0001-11).
 REPRESENTADO(A):
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO (CNPJ 43.465.459/0001-73).
 Assunto:
 Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo, relacionadas ao julgamento do Pregão Presencial nº 22/2017, destinado à aquisição de veículo para equipe da zona rural da Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista sua inabilitação.
 Exercício: 2017.

Recebo a petição como informação.
 À UR-19 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do proc. 6819.989.16-1.
 Apense-se, antes, ao mencionado processo.
 Uma vez cumpridas tais determinações, arquivem-se.
 Publique-se e encaminhe-se.
 Proc.:
 011542.989.16-5.
 CONVENIENTE:
 SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA DE FRANCISCO MORA TO (CNPJ 59.045.351/0001-61).
 CONVENIADO(A):
 LAR ASSISTENCIAL SAO BENEDITO (CNPJ 51.455.806/0001-05).
 Assunto:
 Convênio nº02/2016, que objetiva a manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde que integram o Programa "Saúde da Família", ainda em atividade junto à conveniada.
 Exercício:
 2015.
 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):
 012665.989.16-6.
 Nada mais havendo por providenciar, arquivem-se os autos, satisfeitos as cautelas de praxe.
 Publique-se e compare-se.
 DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSUÉ ROMERO.
 Proc.:
 003909.989.17-0.
 Contratante:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS (CNPJ 45.370.707/0001-28). Advogado: ADILSON GALLO (OAB/SP 122.178) / VICTOR LUCHIARI (OAB/SP 247.325).
 CONTRATADO(A):
 J STEFANI EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP (CNPJ 17.517.280/0001-02).
 INTERESSADO(A):
 JOAO BATISTA DE ANDRADE (CPF 005.739.988-33). Advogado: SUELEN DA SILVA NARDI (OAB/SP 300.856).
 Assunto:
 CONTRATO: nº P-102/2016 de 16/11/2016. Objeto: Prestação de serviços de limpeza nos órgãos e secretaria municipal. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 102/2016.
 Exercício:
 2016.
 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):
 004980.989.17-2.
 J. STEFANI EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP requer dilação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se nos autos.
 Defiro.
 Publique-se e aguardem-se.
 Proc.:
 007134.989.17-7.
 Representante:
 GIRO WORLD TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP (CNPJ 10.901.646/0001-01). Advogado: IVANI FERREIRA DOS SANTOS (OAB/SP 268.753).
 REPRESENTADO(A):
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17). Responsável: CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS. PREFEITO MUNICIPAL. ADVOGADOS: MARCELO DOS SANTOS ERGESSE MACHADO (OAB/SP 167.008) / RODRIGO ANTONIO PAES (OAB/SP 234.900).
 Assunto:
 Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 005/2017, processo nº 5.540/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes, destinado ao registro de preços para locação de veículos e equipamentos em atendimento a diversas secretarias, conforme especificações constantes do Anexo III.
 Exercício:
 2017.
 Trata-se de representação intentada por Giro World Transporte e Logística Ltda. EPP contra o edital da Concorrência nº 5/2017 da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, cujo objeto é o registro de preços para a locação de veículos.
 Por decisão exarada pelo E. Plenário em sessão de 19/4/2017, foi requisitada cópia de edital para o exame nos termos do § 2º do art. 113 da Lei 8.666/93, bem como foi determinada a suspensão cautelar do certame licitatório e fixado prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio da peça editorial e das justificativas entendidas cabíveis ao caso.
 Em resposta, a Prefeitura Municipal de Embu das Artes apresentou cópia do ato convocatório requerido, das cotações prévias de preços e também justificativas à impugnação (evento nº 23).
 Posteriormente, a Administração Municipal retornou aos autos para comunicar que havia revogado a Concorrência nº 5/2017 por meio de ato publicado em 5/5/2017 (evento nº 29).
 A Chefia da Assessoria Técnica proferiu a declaração da perda do objeto, com arquivamento do feito sem julgamento de mérito (evento nº 37).
 O Ministério Público de Contas também entendeu ter ocorrido a perda do objeto, porém, pôs em questão a multa (art. 104, § 1º, da L.C. 709/93) por entender que o ato de revogação não obedecia à determinação de suspensão cautelar.
 Decido.
 A comunicação da Prefeitura Municipal de Embu Guaxuá a respeito do ato administrativo de revogação da Concorrência nº 5/2017 produz a perda do objeto da presente representação e leva à extinção do feito sem a análise do seu mérito.
 Não acolho, entretanto, a proposta de multa feita pelo Ministério Público de Contas. Isto porque os termos da determinação de suspensão cautelar do certame obstatam tão somente a prática de atos tendentes a dar prosseguimento ao certame licitatório, e não vedam a prerrogativa de o administrador decidir por revogar ou anular o procedimento licitatório nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
 Há de se considerar, além do mais, que o ato de revogação ou de anulação do procedimento licitatório não se contrape o fim buscado pela tutela cautelar, que é evitar o risco a dispositivos da legislação por conta da execução de determinadas cláusulas editoriais.
 Ante o exposto, em não havendo mais ato de assunção de obrigação de despesa pública a ser apreciado nos presentes autos, declaro extinto o processo e determino o seu arquivamento sem julgamento de mérito.
 A matéria será levada ao conhecimento do Tribunal Pleno, nos termos do inc. V, artigo 223 do Regimento Interno.
 Publique-se.
 Proc.: 008781.989.17-3.
 Representante: PIRONDI SOFTWARE LTDA - EPP (CNPJ 10.353.071/0001-21). Advogado: FABIO ROBERTO BORSATO (OAB/SP 239.037).
 REPRESENTADO(A): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV (CNPJ 05.078.585/0001-86). Advogado: ALEXANDRE MARANGON PINCERATO (OAB/SP 186.512).

INTERESSADO(A): BRAZ PIRONDI FILHO (CPF 057.641.128-00).
 Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 02/2017, do tipo menor preço, promovido pelo Instituto de Previdência do Município de Birigui - BiriguiPrev, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de programas de informática (softwares), por prazo determinado, abrangendo instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de: 1-Contabilidade Pública, Orçamento e Finanças; 2-Tesouraria ao Audep; 3-Recursos Humanos e Folha de Pagamento; 4-Sistema Integrado de Almoxxarifado; 5-Sistema de Gestão de Bens (Patrimônio) e 6-Portal da Transparência, de acordo com o estabelecido no ANEXO I - termo de Referência.
 Exercício:
 2017.
 Vistos.
 Para apreciar a petição juntada no evento 25 destes autos eletrônicos, a Prefeitura deve trazer aos autos cópia do ato de revogação do procedimento, conforme informado na petição de seu patrono, que não se confunde com ato de suspensão, que foi o ato publicado na imprensa local e colacionado a estes autos.
 Para cumprir, fixo o prazo de 2 dias.
 Publique-se.
 Proc.:
 009051.989.17-6.
 Representante:
 DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME (CNPJ 10.210.196/0001-00).
 REPRESENTADO(A):
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA (CNPJ 45.511.847/0001-79). Responsável: ARNALDO MORANDI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
 Assunto:
 Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 07/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o "registro formal de preços para eventuais e futuras aquisições de cartuchos de toners e unidades de imagens".
 Exercício:
 2017.
 Trata-se de representação intentada por DISTRISUPRI Distribuidora e Comércio Ltda. contra o edital do Pregão Presencial nº 7/2017 da Prefeitura Municipal de Araçatuba, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de cartuchos de toners e unidades de imagens.
 Aduz a representante que em determinados itens licitados a Administração exige o fornecimento de insumos originais sob o argumento de que os equipamentos se acham dentro do período de garantia.
 Insurge-se, assim, contra o edital porque: - a garantia normal é de 12 meses, porém, há a possibilidade da garantia estendida; - na média geral, os equipamentos após o período de garantia de 12 meses estarão sucateados; - condicionar a manutenção da garantia ao uso de produtos originais caracteriza-se vendida casca, o que viola o Código de Proteção ao Consumidor; - há decisões desfavoráveis do TCU; - os preços dos produtos originais são muito superiores aos dos produtos compatíveis.
 Nesses termos, requer a suspensão cautelar do certame e a determinação para retificação do ato convocatório.
 A sessão de entrega das propostas está designada para a data de 24/5/2017.
 É o relatório.
 Decido.
 Consoante pacífica jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do decidido nos processos TC-000597/989/12, TC-000798/989/12 e TC-000234/989/13-5, admite-se a aquisição de insumos originais apenas e tão somente na hipótese de equipamentos que se encontrem dentro do período de garantia. Por tal razão é que, ao menos nesta análise sumária, não estão apresentados indícios de fato que enseje a medida extrema de intervenção prévia deste Tribunal nos atos da Administração.
 Porém, se o que suscita a representação é uma mudança nesse posicionamento jurisprudencial já pacificado, haveriam de ser apresentados elementos mais robustos para tanto, pois os argumentos aqui apresentados ainda estão a demandar diligências complementares que se revelariam incompatíveis com o rito sumário e excepcional do exame prévio de edital.
 De qualquer modo, a impugnação aqui suscitada poderá ser aferida no caso concreto através dos procedimentos ordinários de fiscalização já adotados rotineiramente pelos órgãos de instrução deste Tribunal, visto que a presente decisão baseia-se em uma análise preliminar e sumária, própria do rito sumaríssimo que se impõe à situação em comento, mesmo porque não se reveste de caráter final, já que se presta apenas para estabelecer quando os atos da Administração devem submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas - se previamente, com base no § 2º do artigo 113 da Lei 8.666/93, - ou se posteriormente, nos termos do disposto no "caput" do mesmo artigo, diante do caso concreto.
 Ante o exposto, em não tendo sido apresentados indícios de algum fato que enseje a abertura de uma via processual específica, deixo de suspender a abertura da licitação e, com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, determino o arquivamento deste expediente, com ciência da fiscalização.
 Publique-se, comunique-se o fato ao Ministério Público de Contas, aguarde-se o prazo para recurso e, ao final, arquivem-se o feito.
 DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSUÉ ROMERO.
 Proc.:
 009082.989.17-9.
 Representante:
 UNIFORMES PROFISSIONAIS COMERCIAL EIRELI - ME (CNPJ 04.441.328/0001-02). Advogado: MARCO FABIO DOMINGUES (OAB/SP 149.592).
 REPRESENTADO(A):
 CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENCAO DE ARMAMENTO E MUNICAO - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA (CNPJ 04.198.514/0115-12).
 Assunto:
 Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº CSMA-340/002/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o "registro de preço para a aquisição de 30.000 (trinta mil) coletes balísticos nível III-A, por um prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com as Especificações Técnicas nº CSMA-002/17, constantes do Anexo - I - e visando aquisições futuras da Instituição por meio deste Órgão de Apoio Logístico".
 Exercício:
 2017.
 Em exame, representação formulada por Uniformes Profissionais Comercial Eireli Me, contra o edital de pregão eletrônico CSMA 340/002/17, lançado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimentos e Manutenção de Armamentos e Munição, para a formação de ata de registro de preços para aquisição de 30.000 coletes balísticos nível III-A.

O representante questiona (a) o prazo de 3 dias para entrega de amostras pela licitante vencedora; (b) a inexistência de previsão de quantidade de coletes por modelo (masculino, feminino, grande, médio e pequeno); e (c) a ausência de indicação do local onde serão realizados os testes balísticos; (d) a exigência de que as munições para os testes balísticos sejam fornecidas pelo licitante vencedor, sem especificar suas características técnicas; (e) a previsão de massa do colete considerando o "painel balístico" e a "capa", prejudicando o julgamento objetivo; (f) a previsão de que os coletes possuam "gerenciamento de temperatura corporal", sem especificar os critérios para verificação de tal condição; e (g) a previsão de garantia de 7 anos para o painel balístico e de 7 anos para os demais itens que compõem o colete.
 O procedimento de contratação está previsto para ocorrer em 24/5/2017, quarta-feira.
 É o relatório. Decido.
 I - Para fins de mere registro, deve-se anotar que: (i) o edital de licitação foi divulgado na bolsa de compras do Estado de São Paulo em 5 de maio de 2017; (ii) o representante protocolou sua representação nesta Corte no dia 22/5/2017, segunda-feira; e (iii) não há notícia de impugnação ou de pedido de esclarecimentos formulados anteriormente perante a Administração.
 II - Independentemente disso, verifica-se, neste exame sumário, que a existência de previsão de quantidade de coletes por modelo (masculino, feminino, grande, médio e pequeno) pode comprometer a verificação das propostas.
 III - Iguamentalmente, verifica-se, a princípio, que a inexistência de especificações concretas aos critérios empregados para verificação da adequabilidade dos equipamentos e da munição a ser utilizada para tanto podem comprometer a fase de análise das amostras.
 IV - Deve-se anotar que embora o exame prévio de edital prescindida da prévia oitiva da entidade administrativa, por se tratar de fato visivelmente sensível aos agentes de segurança pública, a assessoria do Gabinete diligenciou por telefone junto a Secretaria de Estado competente, mas não obteve acesso às autoridades responsáveis.
 V - Ante o exposto, DETERMINO a sustação imediata do procedimento em testilha, que deverá assim permanecer até que se profira decisão final sobre o caso, conforme o art. 53, parágrafo único, nº 10, do RICESP.
 DETERMINO à entidade promotora do certame que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do ato de convocação em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93.
 ADVIRTO, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, PM Major Yuri Edson Caldas Marques de Abreu (dirigente da UGE 180.340), à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.
 Fica a entidade promotora do certame NOTIFICADA para, se quiser, apresentar suas justificativas sobre todas as impugnações apresentadas, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima fixado.
 Publique-se.
 DESPACHOS DO AUDITOR SAMY WURMAN
 DESPACHOS DO AUDITOR SAMY WURMAN
 PROCESSO: TC-900.160/483/09. REFERÊNCIA: TC - 100/006/17. ENTIDADE: Prefeitura de Franca. RESPONSÁVEIS: Sr. Sidnei Franco da Rocha - Ex-Prefeito. Sr. Gilson de Souza - Prefeito. MATÉRIA: Apartado das Contas do exercício de 2009 (TC - 433/026/09) - prejuízos aos cofres públicos, em decorrência de pagamentos a maior a Secretários Municipais. ASSUNTO: Cumprimento de Sentença. INSTRUÇÃO: UR - 17 - Unidade Regional de Ilhabela. ADVOGADO: Sr. Alexandre Tranchon Filho - OAB/SP nº 258.800.
 Conforme a sentença de fls.272/279, integralmente mantida pela 1ª Instância desta Corte, em sede de recurso ordinário, consoante Acórdão acostado à fl.408, com trânsito em julgado, em 11.01.2017 (fl.412), a matéria em epígrafe foi julgada irregular, tendo sido o responsável, Senhor Sidnei Franco da Rocha, condenado a recolher aos cofres do Município de Franca, no prazo de 30 (trinta) dias, as importâncias indicadas às fls.259/260 pelo Setor de Cálculos da Assessoria Técnica desta Casa, devidamente atualizadas (IPC-FIPE), até a data do efetivo recolhimento, com exceção da quantia relativa ao Senhor Sebastião Roberto Ananias. Ante o julgamento definitivo da matéria, a Prefeitura, por meio de sua Procuradoria Jurídica, no bojo do TC - 100/006/17, juntado ao feito, anunciou a instauração de procedimento administrativo para "análise e avaliação criteriosa dos fatos ocorridos e da matéria considerada irregular, com a recomendação de que as providências e os procedimentos necessários sejam tomados e adotados de forma a NÃO ensejarem mais as mesmas irregularidades constatadas nos autos do TC - 800/160/483/09". Quanto ao ressarcimento do erário municipal, informou já ter sido determinada pela Coordenadoria de Recursos Humanos a remessa dos autos para a Divisão de Auditoria e Controle Interno para intimação do Ex-prefeito, com vistas ao recolhimento determinado na sentença em tela, que, uma vez não efetivado, ensejaria a inscrição do débito na dívida ativa do Município e o ajuizamento da execução fiscal. Dessarte, tomo conhecimento do quanto relatado pela Prefeitura de Franca e fixo ao Exmo. Prefeito Gilson de Souza o prazo de 60 (sessenta) dias para que demonstre a este Auditor a atualização das medidas anunciadas visando ao integral ressarcimento do erário do Município, sob pena de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no artigo 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de Janeiro de 1993.
 Publique-se.
 DESPACHOS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
 DESPACHOS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
 PROCESSO: TC-000746/026/13 PROTOCOLO: TC-005802/026/17 ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2013. EM APRECIAÇÃO: PEDIDO DE VISTA REQUERENTE: CONSÓRCIO HONORATO, POR SUA PROCURADORIA MONICA LIBERATTI BARBOSA. ADVOGADOS: MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO - OAB/SP Nº 191.573, GIANPAULO BAPTISTA - OAB/SP Nº 177.061 E OUTRA.
 As fls. 49, através do protocolado TC-005802/026/17, o Consórcio Honorato, por sua procuradora, requer vistas dos autos. Defiro, pelo período de 05 (cinco) dias, em Cartório .
 Publique-se.
 DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
 DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
 PROCESSO: TC-1049/989/17 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO Nº 02/2013, 02/2014 E 03/2014 EM APRECIAÇÃO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO - OAB/SP Nº 330.136
 No evento 35, a Municipalidade de Paranapanema solicita dilação de prazo para apresentação de suas justificativas. Defiro 15 (quinze) dias.
 Publique-se.